

Suplemento 1

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

**GABINETE
DO GOVERNADOR**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

LEI ORÇAMENTÁRIA - 2011

LEI Nº. 7.493, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas estatais dependentes; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 12.453.361.958,00 (doze bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), desdobrada em:

I - R\$ 10.896.817.688,00 (dez bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito reais) oriundos do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.556.544.270,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais) oriundos do Orçamento da Seguridade Social.